

Carta de Recomendação

Instituição Participante: BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“BTG IB”), XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”) e ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“ABC DTVM” e em conjunto “Instituições”).

Código: Código de Ofertas Públicas (“Código de Ofertas”)¹.

Data do aceite: 19/05/2025.

Resumo do Caso

Após supervisão pela área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) foram abertos os seguintes PAIs (Procedimento para Apuração de Irregularidades) (“PAI”)²: PAI OP nº 001/2024 em face do BTG IB³ e PAI OP nº 002/2024 em face da XP e ABC DTVM, para apuração de eventuais descumprimentos aos seguintes dispositivos do Código de Ofertas: Art. 6º, inciso I, III e V; Art. 10, Art. 12, Inciso II, item “a” do COP/2023.

A Supervisão de Mercados no âmbito do PAI identificou indícios de descumprimento aos dispositivos do Código de Ofertas listados acima, tendo em vista que: (a) as informações de comissionamento dos coordenadores nos Prospectos, não foram devidamente detalhadas com a transparência esperada, nem foram suficientes para o correto entendimento dos investidores sobre as condições da Oferta, principalmente no que se refere à forma de cálculo e o seu impacto considerando o efeito da redução da taxa de remuneração final das debêntures após o procedimento de *bookbuilding*; e (b) não houve o zelo esperado pela não atualização do prospecto definitivo, considerando que o percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das debêntures (com citação de ser atrelado aos recursos líquidos) se manteve inalterado na seção de destinação de recursos, mesmo com a redução dos recursos líquidos da

¹ Conforme “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” em suas versões vigentes de 02 de janeiro de 2023 até 1º de fevereiro de 2024.

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade.

³ O PAI OP nº 001/2024 foi aberto no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica – Ofertas Públicas (“ACT”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA.



Oferta em decorrência da majoração do comissionamento após o procedimento de *bookbuilding* (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Comissão de Acompanhamento, na oportunidade de apreciação do PAI OP nº 003/2024, apesar de ter expressado o entendimento de que as informações prestadas nos Prospectos e objeto dos Indícios de Descumprimento não foram as melhores aos investidores para o correto entendimento sobre as condições da Oferta, concluiu que referidos Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação⁴ para cada uma das Instituições.

Compromissos Assumidos⁵

As Instituições aceitaram as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se, individualmente, a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

- (I) Estabelecer plano de ação para aprimorar seus controles e monitoramentos, que permitam que a respectiva Instituição identifique e tome medidas tempestivas e antes do acesso aos investidores em relação à eventuais incorreções, imprecisões e/ou incompletudes de informações descritas nos documentos das ofertas públicas (“Plano de Ação”). O Plano de Ação deve conter: (a) complementação do checklist utilizado atualmente, controles e monitoramentos no que se refere ao momento de verificação das informações relativas aos comissionamentos existentes nas ofertas, buscando dar transparência aos investidores, conforme dispõe o Código de Ofertas, e respectivas regras e procedimentos e suas versões posteriores, principalmente refletindo nos prospectos as formas de comissionamento previstas nos contratos de distribuição,

⁴ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

⁵ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pelas Instituições, individualmente, em até 90 (noventa) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



mesmo que estas não sejam previstas de forma segregada por atividade prestada; (b) revisão do fluxo de governança interno, de forma a (1) monitorar se as informações descritas nos documentos da respectiva operação, principalmente nos prospectos, estão em conformidade com a regulação e autorregulação vigentes, atuando com uniformidade no que se refere ao nível informacional disposto nos prospectos das diversas operações a serem coordenadas, especialmente com relação ao demonstrativo de custos da distribuição, permitindo que referido demonstrativo esteja em consonância com o que dispõe o respectivo contrato de distribuição; (2) prever ciência formal dos assessores legais contratados em cada oferta a ser realizada sobre as determinações da Carta de Recomendação, especialmente no que se refere à disponibilização das informações necessárias, verdadeiras, consistentes, claras, precisas, atuais e suficientes quando referidas informações são reflexos das disposições dos contratos de distribuição; e

- (II) Realizar auditoria interna pela área de controle/compliance sobre o cumprimento do Plano de Ação (“Auditoria Interna”), identificando eventuais problemas, falhas ou incompletude de informações, sendo certo que: (a) Com base no relatório elaborado pela Auditoria Interna, deverá corrigir quaisquer apontamentos eventualmente identificados; e (b) deverá evidenciar o cumprimento do Plano de Ação, por meio do envio de relatório final expedido pela Auditoria Interna atestando o seu pleno atendimento para a Supervisão de Mercados.

